

PARECER HOMOLOGADO (*)

**(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/8/1999
Retificação do Despacho publicada em 14/9/1999**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos/Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU		UF: SP
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer CES 681/98 (item referente ao número de vagas)		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23001.000448/98-23		
PARECER Nº: CP 109/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 6/7/99

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso interposto pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado, contra decisão contida no Parecer CES 681/98. O referido Instituto solicitou em 1997, nos termos da Portaria 181/96, autorização para funcionamento de curso de Secretariado Executivo Bilingüe, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos, em São Carlos - SP, com 120 vagas totais anuais, com duas entradas semestrais, no turno noturno. Pelo Parecer CES 372/97 foi autorizado o prosseguimento da análise de diversos processos, relacionados em planilha anexa. Desta planilha consta, de forma explícita, que o número de vagas totais autorizadas preliminarmente é de 100.

A Instituição foi visitada por Comissão Verificadora, que manifestou-se favoravelmente à autorização de funcionamento com 120 vagas totais anuais. Todos estes elementos constam do relatório da SESu/MEC que encaminhou o processo para apreciação pelo relator. Este, em seu Parecer nº 681/98, autorizou o funcionamento do curso com 100 vagas totais anuais, em duas entradas semestrais de 50 alunos cada.

Em seu recurso, alega o requerente que as instalações de que dispõe são condizentes com as pleiteadas 120 vagas totais anuais, que conforme a Comissão Verificadora o curso pode ser oferecido com tal número de vagas e que o seu funcionamento com menor número de vagas acarretará "desperdício em termos de investimento de capital".

Do exposto, depende-se que o requerente tomou a iniciativa de fazer investimentos correspondentes a 120 vagas, embora o Parecer que autorizou a continuidade da análise do processo, para fins de visita de Comissão Verificadora, limitasse em 100 as vagas do curso.

PROCESSO Nº: 23001.000448/98-23

Nos termos da Resolução 03/97 do CNE, que disciplina os pedidos de recurso, não cabe dar provimento ao pleito do requerente. O Parecer CP 84/99, interpretando a mencionada Resolução, dispõe em seu artigo 33:

“ (...)Art. 33 - As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

§ 1º - Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

§ 2º - Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicavam.”

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, não tendo ocorrido erro de fato ou de direito na análise e na tramitação do pleito do requerente, não deve ser dado provimento ao recurso em epígrafe; meu voto é pela manutenção dos termos do Parecer CES 681/98, que autorizou o funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilingüe, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de São Carlos, em São Carlos - SP, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em duas entradas semestrais de 50 alunos cada.

Brasília, 6 de julho de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso
Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.
Plenário, 6 de julho de 1999.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente